



MEDIDA PROVISÓRIA 996 de 25 de agosto de 2020

Cria o Programa Casa Verde e Amarela e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA: _____ DE 2020

Acrescente-se ao art. 20 da Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020, as seguintes alterações à Lei Nacional nº 13.465 de 11 de julho de 2017:

Art. 20. A Lei 13.465, de 11 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 35. O *Plano* de regularização fundiária conterà, no mínimo: (NR)

JUSTIFICATIVA

O rol de documentos trazidos no artigo 35 formam um grande Plano de Regularização Fundiária Urbana, e não apenas um projeto, como mencionado no atual texto da lei. O projeto urbanístico é objeto do artigo seguinte, de número 36.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2020.

CEZINHA DE MADUREIRA
Deputado Federal PSD/SP



CD/20102.27509-00